



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

## TERMO

TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE IMÓVEL E RATEIO DE DESPESAS Nº **04/2025**

**TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE IMÓVEL E RATEIO DE DESPESAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.**

**ÓRGÃO GESTOR:** A **UNIÃO**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ/MF 05.437.178/0001-18, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 4.888, Centro Político e Administrativo, CEP 78049-942 - Cuiabá/MT, neste ato representada pela **Dra. JULIANA MARIA DA PAIXÃO ARAÚJO**, Juíza Federal Diretora do Foro, no uso de suas atribuições.

**ÓRGÃO CLIENTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF n. 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4750, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-941 - Cuiabá/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por sua Presidente, **Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES**, no uso de suas atribuições.

Resolvem celebram o presente **TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE IMÓVEL E RATEIO DE DESPESAS**, com sujeição dos partícipes, no que couber, às disposições do Decreto-Lei n. 9.760/1946, da Lei n. 9.636/1998, Portaria Conjunta nº 38/2020, alterada pela Portaria Conjunta n. 28/2021, Portaria Conjunta STN/SPU n. 10, de 2023 e Portaria SEGES/ME n. 1.708/2021 e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI-TRF1 n. 0000689-34.2025.4.01.8009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Termo estabelecer a utilização compartilhada, a título precário e gratuito, do prédio da Subseção Judiciária de Juína, identificado no item 2.1. pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com o rateio das despesas comuns, conforme planilha constante no Anexo II, com a finalidade de viabilizar o desempenho de suas atividades no município Juína/MT.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESPAÇO FÍSICO**

**2.1** O espaço físico objeto deste compartilhamento está situado nas dependências do edifício sede da Subseção Judiciária de Juína, localizado na Av. Ives Ortolan, 509n - Módulo 3 - CEP: 78320-000, Juína/MT, totalizando 179,85 m<sup>2</sup>, conforme ANEXO I.

**2.2.** A área de trabalho a ser utilizada pelos órgãos destina-se às

finalidades:

**2.2.1.** Os espaços correspondentes à sala do juiz substituto, banheiro do juiz substituto, setor de atermação, SESAP, almoxarifado, arquivo judicial e SEPJU serão de uso privativo do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT), totalizando uma área de 179,85 m<sup>2</sup>, conforme especificado no ANEXO II.

**2.2.2.** Os espaços de utilização privativa da Subseção Judiciária de Juína totalizam 906,00 m<sup>2</sup>, excetuados os ambientes do item 2.2.1, conforme descrito no ANEXO II.

**2.2.3.** As demais áreas da edificação, destinadas ao uso comum, totalizam 64,00 m<sup>2</sup>.

**2.2.3.1.** Para fins de rateio das despesas relativas à área comum, os espaços compartilhado serão divididos igualmente entre os partícipes, sendo atribuída a cada órgão 50% das correspondentes despesas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, **a contar de 01 de setembro de 2025**, podendo ser renovado sempre que presentes razões de conveniência e oportunidade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO**

**4.1** Para o ressarcimento previsto neste artigo, o órgão gestor apresentará a prestação de contas mensal ao órgão cessionário até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência das despesas, devendo o órgão cliente emitir as respectivas notas de movimentação de crédito e de programação financeira até o vigésimo dia do mesmo mês.

**4.2** Deverão ser ressarcidos os valores proporcionais dos serviços terceirizados de recepcionista, limpeza, conservação, copeira, auxiliar de serviços gerais, vigilância, água, gás, energia elétrica e manutenção predial (dedetização, limpeza de ar condicionado, manutenção catracas, CFTV e usina fotovoltaica) (ANEXO II).

**4.3** Quanto ao cálculo do rateio de despesas comuns, considerar-se-á a área do prédio que será ocupada pelo órgão cliente, de forma proporcional, resultando em valor estimativo mensal de R\$ 9.357,77 (nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)

**4.3.1.** Esse valor sofrerá alterações devido às despesas variáveis e a ocorrência de reajustes ou repactuações durante o ano.

**4.4** A liberação dos recursos referentes ao ressarcimento das despesas deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega do ofício de notificação do ÓRGÃO GESTOR.

**4.5** As multas e prejuízos gerados em virtude de atraso no ressarcimento de despesas pactuadas neste Termo serão de responsabilidade do ÓRGÃO CLIENTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS**

**5.1** Todas as benfeitorias realizadas pelo ÓRGÃO GESTOR no imóvel

compartilhado passarão a integrar as instalações do ÓRGÃO CLIENTE, independente do pagamento de qualquer indenização.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

**6.1** Além das demais obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do termo, deverá o ÓRGÃO CLIENTE:

- a) zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- b) comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico e nas suas instalações;
- c) responsabilizar-se por extravios, prejuízos ou quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos de propriedade do ÓRGÃO GESTOR e aos bens de propriedade de terceiros, ocasionados por seus servidores e/ou colaboradores, em virtude de dolo ou culpa resultantes da execução inadequada do presente instrumento;
- d) assumir o ônus por perda, extravio ou danos a qualquer utensílio, equipamento ou material de sua propriedade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação.
- e) assegurar o acesso às instalações objeto deste termo aos servidores/colaboradores do ÓRGÃO GESTOR incumbidos da realização de vistorias, em particular da verificação das condições de segurança do local;
- f) submeter seus servidores/colaboradores aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo ÓRGÃO GESTOR, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- g) disponibilizar ao gestor deste termo de compartilhamento cópias das chaves das instalações, as quais deverão permanecer em claviculário próprio sob responsabilidade e controle da área de segurança/vigilância do ÓRGÃO GESTOR, com a finalidade de realizar a atribuição referida na **alínea "c" do item 6.2**, quando for necessária sua execução fora do horário normal de funcionamento da unidade;
- h) arcar com os pagamentos de suas despesas exclusivas;

**6.2** Além das demais obrigações previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do instituto, deverá o ÓRGÃO GESTOR:

- a) proporcionar ao ÓRGÃO CLIENTE as condições necessárias à execução do objeto compartilhado, assegurando o acesso ao/a cidadão/ã usuário/a do serviço, de seus servidores e colaboradores, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, em horários preestabelecidos, inclusive no plantão judicial;
- b) realizar periodicamente - à medida da necessidade e desde que não interfira no funcionamento da atividade do ÓRGÃO CLIENTE - vistorias nas instalações objeto deste termo, inclusive fora do horário normal de expediente do ÓRGÃO CLIENTE, objetivando verificar as condições de segurança do local, a fim de evitar sinistros, tais como incêndios, enchentes, etc;
- c) comunicar ao ÓRGÃO CLIENTE, no prazo máximo de 12 horas, que realizou vistorias nas instalações fora do horário normal de funcionamento do órgão;
- d) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização

da execução deste termo, a fim de registrar eventuais ocorrências e adotar as necessárias providências para o fiel cumprimento deste termo;

e) encaminhar ao ÓRGÃO CLIENTE o laudo de avaliação do imóvel compartilhado, para fins de atualização cadastral no sistema SPIUnet, contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 6º da Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020, em conformidade com o disposto no § 3º do referido artigo;

f) realizar a reavaliação do imóvel a cada 5 (cinco) anos, para fins contábeis, nos termos do art. 6º da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 2023, e encaminhar o respectivo laudo de avaliação ao ÓRGÃO CLIENTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DE USO DO IMÓVEL**

**7.1** O ÓRGÃO CLIENTE reconhece o caráter precário do compartilhamento e se obriga a utilizá-la com a finalidade prevista na cláusula primeira deste termo.

**7.2** O ÓRGÃO CLIENTE não poderá ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste compartilhamento ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do ÓRGÃO GESTOR lavrada em termo aditivo.

**7.3** Qualquer alteração ou adequação no espaço cedido às necessidades do ÓRGÃO CLIENTE deverá ser previamente aprovada pelo ÓRGÃO GESTOR.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO**

**8.1** Finalizada a compartilhamento, deverá o ÓRGÃO CLIENTE restituir o imóvel ao ÓRGÃO GESTOR em perfeitas condições de uso e conservação, com o acréscimo das benfeitorias realizadas.

**8.2** Qualquer dano às instalações será objeto de indenização pelo ÓRGÃO CLIENTE, podendo o ÓRGÃO GESTOR exigir a recuperação/conserto das partes danificadas ou a transferência de recursos para essa finalidade.

## **CLÁUSULA NONA - DA REMOÇÃO DE BENS**

**9.1** Terminada o compartilhamento ou verificado que o ÓRGÃO CLIENTE não está fazendo uso do espaço, poderá o ÓRGÃO GESTOR, após prévia comunicação ao ÓRGÃO CLIENTE, promover a remoção de bens que não tenham sido retirados do local, sejam eles do ÓRGÃO CLIENTE, de seus servidores, colaboradores ou de terceiros.

**9.2** O ÓRGÃO GESTOR não ficará responsável pelos bens removidos, nem por qualquer dano que lhes sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

**10.1** Este termo poderá ser rescindido a qualquer época, observadas as condições previstas na cláusula oitava, mediante os seguintes procedimentos:

a) A critério de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção do compartilhamento, notificando a outra parte com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser, posteriormente, formalizado por meio de instrumento próprio;

b) Por consenso entre os partícipes, devendo ser formalizado por meio de instrumento próprio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** O ÓRGÃO GESTOR promoverá a publicação deste termo no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** As partes elegem o Foro da Justiça Federal de 1ª instância - Seção Judiciária no Estado de Mato Grosso - Cuiabá, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

*Assinatura eletrônica*

**JULIANA MARIA DA PAIXÃO ARAÚJO**

Juíza Federal Diretora do Foro

**GESTOR**

SERLY MARCONDES  
ALVES:1669

Assinado de forma digital por SERLY  
MARCONDES ALVES:1669  
Dados: 2025.08.14 10:18:16 -04'00'

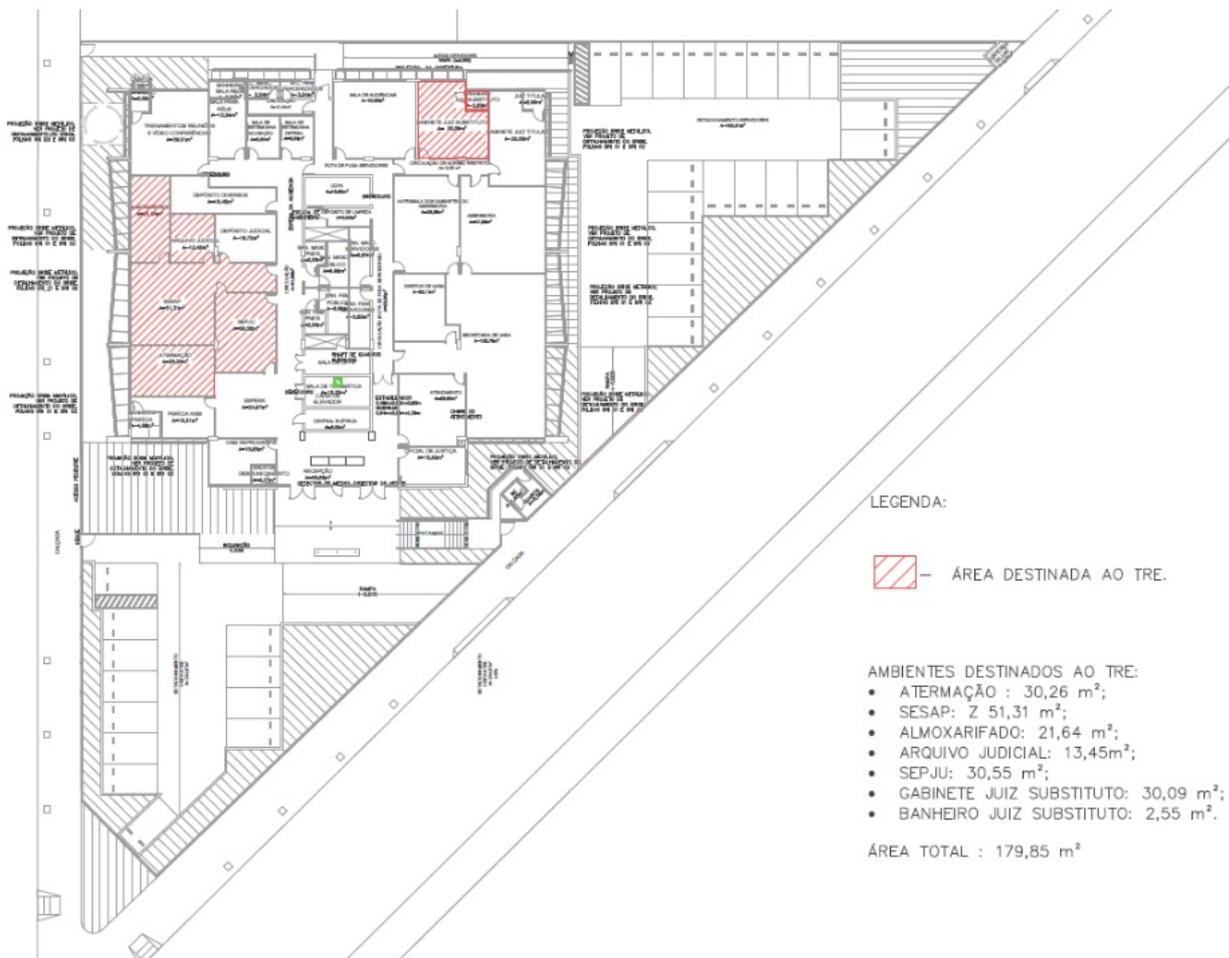
*Assinatura eletrônica*

**DESA. SERLY MARCONDES ALVES**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

CLIENTE

ANEXO I



## ANEXO II

PLANILHA - COMPARTILHAMENTO DO PRÉDIO DE JUÍNA COM A JUSTIÇA ELEITORAL

ÁREAS	DIMENSÕES DO IMÓVEL EM M2	PERCENTUAL
ÁREA DE TRABALHO (PRIVATIVA)	1085,85	94,43%
ÁREA COMUM	64	5,57%
TOTAL	1149,85	100,00%
ÁREA DE TRABALHO (PRIVATIVA) DESTINADA AO ÓRGÃO GESTOR	906	78,79%
ÁREA TOTAL (PRIVATIVA E COMUM) CONSIDERADA NO RATEIO DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GESTOR	938	81,58%
PERCENTUAL DE OCUPAÇÃO PELO ÓRGÃO GESTOR	81,58%	
ÁREA DE TRABALHO (PRIVATIVA) DESTINADA AO ÓRGÃO CLIENTE	179,85	15,64%
ÁREA TOTAL (PRIVATIVA E COMUM) CONSIDERADA NO RATEIO DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO CLIENTE	211,85	18,42%
PERCENTUAL DE OCUPAÇÃO PELO ÓRGÃO CLIENTE	18,42%	

DESCRIÇÃO DOS ITENS (RATEIO)	QUANT	CONTRATO	PROCESSO	EMPRESA	VALOR TOTAL (DESPESAS)		VALOR RATEIO (PROPORCIONAL)	
					MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
RECEPÇÃO	1	24/2023	000097-24.2024	FRAC	R\$ 4.239,18	R\$ 50.870,16	R\$ 781,03	R\$ 9.372,39
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	2	06/2025	0000301-34.2025	LG ADMINISTRADORA	R\$ 9.774,80	R\$ 117.297,60	R\$ 1.800,92	R\$ 21.611,08
COPEIRA	1	06/2025	0000301-34.2025	LG ADMINISTRADORA	R\$ 4.766,21	R\$ 57.194,52	R\$ 878,13	R\$ 10.537,60
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	06/2025	0000301-34.2025	LG ADMINISTRADORA	R\$ 3.830,69	R\$ 45.968,28	R\$ 705,77	R\$ 8.469,26
VIGILÂNCIA ARMADA (POSTO DE 12 HORAS - DIURNO)	1	28/2024	0005207-04.2024	GIRO VIGILÂNCIA	R\$ 9.659,93	R\$ 115.919,16	R\$ 1.779,76	R\$ 21.357,11
VIGILÂNCIA ARMADA (POSTO DE 12 HORAS - NOTURNO)	1	28/2024	0005207-04.2024	GIRO VIGILÂNCIA	R\$ 10.415,93	R\$ 124.991,16	R\$ 1.919,05	R\$ 23.028,55
DAES - ÁGUA	-	-	-	DAES ÁGUA	R\$ 160,97	R\$ 1.931,64	R\$ 29,66	R\$ 355,89
ENERGIA ELÉTRICA	-	-	-	ENERGISA	R\$ 4.657,24	R\$ 55.886,88	R\$ 858,06	R\$ 10.296,68
ÁGUA E GÁS	-	-	-	-	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00	R\$ 95,81	R\$ 1.149,67
DEDETIZAÇÃO	-	-	-	-	R\$ 615,83	R\$ 7.389,96	R\$ 113,46	R\$ 1.361,54
LIMPEZA AR CONDICIONADO	-	-	-	-	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 221,09	R\$ 2.653,08
MANUTENÇÃO DE CATRACAS	-	-	-	-	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 36,85	R\$ 442,18
MANUTENÇÃO DE CFTV	-	-	-	-	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	R\$ 46,06	R\$ 552,72
MANUTENÇÃO USINA FOTOVOLTAICA	-	-	-	-	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 92,12	R\$ 1.105,45
<b>TOTAIS</b>					<b>R\$ 50.790,78</b>	<b>R\$ 609.489,36</b>	<b>R\$ 9.357,77</b>	<b>R\$ 112.293,19</b>



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria da Paixão Araújo**, **Diretor do Foro**, em 06/08/2025, às 17:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23320036** e o código CRC **F2C7DC98**.

---

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP  
78049-942 - Cuiabá - MT - [www.trf1.jus.br/sjmt/](http://www.trf1.jus.br/sjmt/)

0000689-34.2025.4.01.8009

23320036v5